

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS EM BARES, RES		
Autor:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinator:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	16/05/2024 00:29:42	Data da assinatura:	16/05/2024 00:34:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

AUTOR: DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PROJETO DE LEI
16/05/2024

DISPÕE ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS EM BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes e estabelecimentos similares, instalados no Estado do Ceará, possuírem sistema de monitoramento por câmeras.

§ 1º As câmeras instaladas podem gravar apenas imagens de áreas públicas, como saguão onde estão as mesas, bares, corredores, áreas administrativas, entre outras.

§ 2º A instalação dos referidos sistemas deverá ser realizada, gradativamente, no prazo máximo de 01 (um) ano, após a publicação desta Lei.

Art. 2º. Os equipamentos de captura e registro de imagens deverão possuir resolução suficiente, ferramenta tipo "zoom" e opção de impressão, com o intuito de identificação dos infratores ou da situação ocorrida, com sensibilidade à luz compatível com a iluminação do local, a fim de permitir a identificação fisionômica de pessoas ou situações presentes no sistema monitorado.

§ 1º As imagens serão preservadas por no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º As imagens gravadas poderão ser requisitadas para fins de investigação policial ou instrução de processo criminal ou cível.

§ 3º Responderão civil, penal e administrativamente, aqueles que utilizarem de forma irregular as imagens e sons armazenados pelas câmeras de vigilância e monitoramento, bem como, no seu descarte antes do prazo.

Art. 3º. Todos os órgãos, de qualquer instância da Administração Pública, competentes para a emissão de documentos que são requisitos para o funcionamento dos bares, restaurantes e estabelecimentos similares,

são responsáveis pela fiscalização do cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei e, no caso do seu descumprimento, observados o princípio do contraditório e da ampla defesa, pela aplicação das seguintes penalidades:

I – suspensão ou interdição do funcionamento do estabelecimento comercial infrator;

II - cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO

Justificativa

Câmeras para bares e restaurantes são uma ótima ferramenta para inibir vandalismos, brigas e atos criminosos, mas precisam de um bom sistema de armazenamento para registrar as imagens de forma segura. Ao explorar os conceitos de vigilância ou segurança, é fundamental reconhecer suas diferenças. Contudo, ambos visam a um objetivo comum de assegurar a proteção. A segurança foca a proteção ativa e física, destacando-se pela presença visível e pela ação direta para prevenir incidentes. Ela é marcada por: utilização de guardas; patrulhamento ativo; controle de acesso; e uma resposta imediata a emergências. Assim, oferece uma solução dinâmica e prontamente responsiva. Em contrapartida, a vigilância salienta a importância do monitoramento e da observação. Ela se concentra em identificar e prevenir atividades suspeitas ou ameaças potenciais. Para isso, baseia-se principalmente em tecnologias como câmeras de vigilância e análise de dados. A vigilância, portanto, caracteriza-se por uma abordagem preventiva, focando a coleta e a análise de informações, ao oferecer o benefício do monitoramento constante, utilizando câmeras e outras tecnologias. Por meio delas, observamos e registramos atividades, propiciando um serviço ininterrupto de precaução. Ademais, em casos de incidentes, os sistemas de vigilância fornecem gravações visuais, que podem ser cruciais como evidências para investigações e procedimentos legais. Como amplamente divulgado, brigas são comuns em bares lotados, especialmente durante os ambientes carregados, como em dias de jogos ou noites de fim de semana. Já as câmeras de vigilância em restaurantes podem ajudar a prevenir confusões e em caso de brigas ou violência, ajudar a identificar os responsáveis. Considerando, ainda, as recentes e recorrentes denúncias de crimes praticados contra mulheres em boates, inclusive estupros, a adoção de câmeras nesses estabelecimentos, ao lado de representar poderoso instrumento de contenção da criminalidade nesses locais, será também, ferramenta de auxílio extremamente eficaz na investigação e identificação dos delinquentes e, depois, como meio de prova na persecução penal. De se ressaltar, por oportuno, que os sistemas de câmeras de vigilância para bares e restaurantes são muito fáceis de instalar, configurar e gerenciar, seja por um computador ou dispositivo móvel, podendo ser acessado de diversos locais ao mesmo tempo, bastando uma única conexão Internet. Ante o exposto, requer-se dos Ilustres pares a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de maio de 2024.



DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)

